

É designado o dia 22-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Campos Prata*.

305646651

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 2622/2012

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)
Processo n.º 2127/10.ITJVN

Insolvente: Packing Ping Têxteis, Unipessoal, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Packing Ping Têxteis, Unipessoal, L.ª, NIF 507992296, Travessa da Cerqueda, 51, 4760-480 Esmeriz.

A. Insolvência: Dr. J. Dinis de Almeida, NIF 175612390, R Sousa Trepa, 70, 1.º, 4780-554 Santo Tirso.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supraidentificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234.º do CIRE — art.º 233.º, n.º 1, al.a);

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art.º 233, n.º 1, al.b);

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição — art.º 233.º, n.º 1, al.c);

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art.º 233.º, n.º 1, al.d).

Ao Administrador da Insolvência, foi remetido o respetivo anúncio para publicação.

24 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Paula Leite*.

305649754

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 2623/2012

Processo: 108/12.0TJVN — **Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Rosa Orlanda Carneiro da Silva

No 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, no dia 13-01-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Rosa Orlanda Carneiro da Silva, NIF. 131463985, com escritório na Avenida do Paraíso, n.º 759, Delães, 4760-112 Vila Nova de Famalicão.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dra. Dalila Lopes, com escritório na Rua Camilo Castelo Branco, 21, 1.º Dto., 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 3726615

16-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Vale*. — O Oficial de Justiça, *João Ferreira Gomes*.

305619216

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 2624/2012

Encerramento de processo nos autos de insolvência pessoa coletiva (requerida) n.º 3807/10.7TJVN

SEISINVEST — Investimentos Imobiliários, Mobiliários e Comércio, S. A., NIF 506539695, Endereço: Avenida Jorge Reis, 1484, 4760-692 Outiz, V. N. Famalicão.

Administradora de Insolvência: Dr. Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, Dto., 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supraidentificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente — art's 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos art's 233.º e 234.º do CIRE.

18 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Alda Maria S. Cabral*.
305633334

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2625/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 6500/11.0TBVNG

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António Gonçalves dos Santos, estado civil: Casado, nascido(a) em 02-05-1951, NIF 107301296, Endereço: Rua das Pedrinhas Brancas, 475, Vila Nova de Gaia, 4410-666 Arcozelo.

Clara Dias dos Santos, estado civil: Casado, nascido(a) em 31-03-1957, Endereço: Rua das Pedrinhas Brancas, 475, Vila Nova de Gaia, 4410-666 Arcozelo.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supraindicado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Napoleão Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Pascoal*.
305626158

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2626/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 8165/11.0TBVNG

N/Referência: 14708741

Insolvente: Maria Manuela Pereira Silva.

Credor: Banco Credibom, S. A., e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante — Nomeação de Fiduciário — Encerramento de processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Manuela Pereira Silva, estado civil: Casada, NIF 127055231, Endereço: TV. Pádua Correia, 77, 1.º, Valadares, 4405-586 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supraindicado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante, bem como despacho de encerramento. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa. Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, Vila Nova de Gaia, 4400-134 Vila Nova de Gaia.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Antas*.
305649081

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2627/2012

Processo: 516/11.3TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Aquapetala Unipessoal S.A.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 02-11-2011, pelas 16.37 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Aquapetala Unipessoal S. A., NIF — 508251532, Endereço: Rua Novais da Cunha, N.º 1012, R7c, Ap. 38, S. Cosme, 4420-000 Gondomar, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Pedro Martins da Silva, Endereço: Rua de Santa Maria dos Anjos, Edifício Paraíso, Entº 3, 1.º Dtº, 4740-248 Esposende

São administradores do devedor:

Susana Dinis Monteiro de Melo, estado civil: Casado, NIF — 219646201, Endereço: Cc Madancelhe N.º 262, 4435-329 Rio Tinto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).